



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Telefones: (16) 3669-1123

Site: www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

E-mails: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br e licitacao@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

LEI Nº 1017, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

"AUTORIZA PAGAMENTO DE DESPESAS DO
EXERCÍCIO ANTERIOR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

SILVIO SANTOS DOS REIS FARIA, Prefeito Municipal de Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; **FAZ SABER** que, a Câmara Municipal de Cássia dos Coqueiros aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento de despesas relativo ao exercício anterior, abrindo Crédito Adicional Especial, conforme segue:

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO,
CNPJ: 62.577.929/0114-12 no valor de R\$ 1.290,65 (Um mil, duzentos e noventa reais e sessenta e cinco centavos), referente a despesas com publicações oficiais;

DESPESA PARA SER SUPLEMENTADA POR CRÉDITO ESPECIAL

ÓRGÃO: GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PROJETO/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO

FUNCIONAL: 02.02.04.122.0002.2.005.3.3.90.92.0000 - 347

DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Telefones: (16) 3669-1123

Site: www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

E-mails: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br e licitacao@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

Art. 2º Servirão de recursos para cobertura do art. 1º desta Lei, os provenientes da anulação parcial da seguinte rubrica orçamentária:

DESPESA PARA SER ANULADA

ÓRGÃO: GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**PROJETO/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO**

FUNCIONAL: 02.02.04.122.0002.2.005.3.3.90.39.0000 - 18

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Art. 3º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cássia dos Coqueiros, 01 de dezembro de 2022.


SILVIO SANTOS DOS REIS FARIA
Prefeito Municipal